



# CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

ESTADO DE SÃO PAULO

Identificação da Norma

## LEI COMPLEMENTAR N° 85/1993

Ementa

**ALTERA O CÓDIGO DE OBRAS E URBANISMO, PARA PERMITIR PISO DE "CIMENTO QUEIMADO" EM EDIFICAÇÃO COMERCIAL.**

Data da Norma

**26/08/1993**

Data de Publicação

**03/09/1993**

Veículo de Publicação

**Imprensa Oficial do Município-**

Matéria Legislativa

**Projeto de Lei Complementar nº 157/1993 - Autoria: Ari Castro Nunes Filho**

Status de Vigência

**Revogada**

Observações

**Retificação: IOM 08/09/1993**

**A Lei Complementar 95/93 acrescenta um outro art. 3.1.1.07, sem revogar expressamente o mesmo dispositivo introduzido por esta lei.**

**Autor: ARI CASTRO NUNES FILHO**

Histórico de Alterações

Data da Norma

**09/01/1996**

Norma Relacionada

**Lei Complementar nº 174/1996**

Efeito da Norma Relacionada

**Revogada por**



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ

- Proc. nº 16.461-1/93 -

LC 85/1993

Fis 2/23

Prod 4 195

Ativ

LEI COMPLEMENTAR Nº 085, DE 26 DE AGOSTO DE 1993

Altera o Código de Obras e Urbanismo, para permitir piso de "cimento queimado" em edificação comercial.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, - de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Ordinária realizada no dia 10 de agosto de 1993, PROMULGA a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º - O Código de Obras e Urbanismo (Lei nº 1.266, de 08 de outubro de 1965) passa a vigorar acrescido deste artigo:

"Art. 3.1.1.07 - Na edificação de fim comercial é permitido piso de "cimento queimado"."

Art. 2º - Esta lei complementar entrará em vigor na data - de sua publicação.

ANDRÉ BENASSI  
Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos da Prefeitura do Município de Jundiaí, aos vinte e seis - dias do mês de agosto de mil novecentos e noventa e três.

MARIA APARECIDA RODRIGUES MAZZOLA  
Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos

nn.

Mod. 8